



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 669.

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UMA COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL "ÁLCOOL" AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 900 (novecentos) litros de combustível "ÁLCOOL" mensalmente para os estudantes Universitários e Técnicos deste Município, para frequentarem cursos de níveis superiores e técnicos nas cidades de Apucarana, Rolândia e Londrina, deste Estado, durante o período letivo.

ARTIGO 2º - O combustível a ser utilizado, será fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Internos, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, semanalmente.

ARTIGO 3º - Para a concessão da referida cota os alunos deverão apresentar a cada semestre, o comprovante de matrícula nas respectivas entidades escolares.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.


TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL